ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 152/2022

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei que encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa trata da criação de Gratificação Especial ao servidor do Poder Executivo, titular de cargo de provimento efetivo de Técnico em Contabilidade com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, que for designado para executar a escrituração fiscal digital (gratificação contábil) e outras informações contábeis (EFD-Reinf) do Poder Executivo.

O EFD-Reinf é uma obrigação acessória integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) que deve ser entregue mensalmente por algumas pessoas físicas e jurídicas. O principal objetivo do EFD-Reinf é centralizar as informações que antes estavam dispersas, e com essa mudança, as empresas passam a ser obrigadas a registrar, atualizar e enviar todas as informações usando um arquivo digital (XML) e armazenar os recibos gerados em cada envio, e os dados informados são cruzados entre tomador e fornecedor, sendo que o envio incorreto ou não envio das informações causa multas elevadas ao órgão público responsável pelas informações, que devem ser prestadas até o dia 15 do mês subsequente.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 05 de outubro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 152/2022

de 05 de outubro de 2022

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE SERVIÇO A SER PAGA A TÉCNICO EM CONTABILIDADE TITULAR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO, DESIGNADO PARA EXECUTAR A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL E OUTRAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS (EFD-REINF) DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação Especial ao servidor do Poder Executivo, titular de cargo de provimento efetivo de Técnico Contábil, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, que for designado para executar a escrituração fiscal digital e outras informações contábeis (EFD-Reinf) do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A designação de que trata o *caput*, é de competência do prefeito municipal e obedecerá ao mínimo de 2 (dois) técnicos responsáveis.

Art. 2º. O valor da gratificação será pago mensalmente ao servidor, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), que será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A referida Gratificação Especial não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, inclusive para fins de contribuição para a previdência social, férias e décimo terceiro salário.

Art. 3º. A devida gratificação poderá ser paga a servidor que já faz jus a outros tipos de gratificação ou jeton.

Art. 4º. As despesas necessárias à execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretária Municipal de Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 11/2022

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira referente ao projeto de lei 152/2022, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada				
Despesa Aumentada	2022	2023	2024	2025
3.1 – Pessoal e Encargos	2.400,00	10.240,32	10.923,34	11.651,94
3.2 – Juros e Encargos da Dívida				
3.3 – Outras Despesas Correntes				
4.4 – Investimentos				
4.5 – Inversões Financeiras				
4.6 – Amortização da Dívida				
T O T A I S ==========→	2.400,00	10.240,32	10.923,34	11.651,94
Mecanismo de Compensação	( ) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): ( ) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal ( ) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. ( ) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(X) A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 4281/2021,

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação será incluída nas Lei Diretrizes Orçamentárias nº 4310/2021 para o exercício de 2022,

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e os anos de 2023, 2024 e 2025 nos outros exercícios

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

1) **A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 2022 e estará prevista na Lei Orçamentária para os exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025 com saldos suficientes para cobertura dessas despesas. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2022	2023	2024	2025
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	59.770.051,49	64.758.554,06	71.896.481,77	77.191.305,86
(2) Gastos Totais com Pessoal Previsto Poder Executivo	27.769.615,13	31.105.745,11	34.838.161,61	39.018.449,90
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	46,46 %	48,03 %	48,46 %	50,55 %
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	2.400,00	10.240,32	10.923,34	11.651,94
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	27.772.015,13	31.115.985,43	34.849.084,95	39.030.101,84
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	46,46 %	48,05 %	48,47 %	50,56 %

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

Moisés Batista Pedone de Souza no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, com finalidade Gratificação Contabil, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei Orçamentária 4338 que estima receita e fixa despesas para o exercício de 2022.

Declaro, que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos de compensação indicada no **ítem I.** .

Mostardas, 06 de outubro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal